



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII

Edição nº 2.174

Alcinópolis, terça-feira, 25 de agosto de 2026

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Weliton da Silva Guimarães
Vice-Prefeito	Waldemar Barbosa Filho
Secretária Municipal de Ação Social	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública(interino)	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município	Lígia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador	Alcir Gonçalves Dias
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador	Odairk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro
Telefone: (67) 98101-0348
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro
Telefone: (67) 98101-0401
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 98101-0395
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro
Telefone: (67) 98101-0384
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 98101-0430
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcinópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO

Esta Edição é composta de 9 páginas

Poder Executivo.....	03
Lei.....	03
Lei nº 641/2026.....	03
Decreto.....	04
Decreto nº 134/2026.....	04
Extrato do Termo Aditivo.....	08
Extrato do V Termo Aditivo - Contrato nº 103/2024.....	08
Extrato do III Termo Aditivo - Contrato nº 147/2024.....	08
Poder Legislativo.....	09
Portaria.....	09
Portaria nº 070/2026.....	09
Atos de Licitação.....	09
Aviso de Convocação.....	09

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 641/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Alcinópolis-MS e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização**, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Plano Municipal de Educação e com as demais políticas educacionais vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

- I – as crianças matriculadas na Educação Infantil;
- II – os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – os estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem consolidar ou recompor suas aprendizagens;
- IV – os estudantes que apresentem dificuldades relacionadas à leitura, à escrita e à matemática.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens;
- III – reduzir as desigualdades educacionais;
- IV – fortalecer a formação dos profissionais da educação;
- V – melhorar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos:

- I – formação continuada dos profissionais da educação;
- II – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- III – fortalecimento da gestão escolar e pedagógica;
- IV – cooperação entre os entes federativos e instituições parceiras;
- V – oferta de materiais didáticos e pedagógicos complementares.

Art. 5º As ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na gestão das unidades escolares poderão ser realizadas:

- I – diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante oferta própria;
- II – em parceria ou regime de colaboração com o Governo Federal;
- III – em parceria ou regime de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV – em parceria com instituições públicas de ensino superior, instituições formadoras, consórcios públicos, organizações educacionais e outras entidades que desenvolvam ações relacionadas à alfabetização e à formação dos profissionais da educação.

§ 1º As formações deverão estar alinhadas à Política Municipal de Alfabetização, ao Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às necessidades formativas identificadas pela Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS.

§ 2º A definição das ações formativas deverá considerar os resultados das avaliações de aprendizagem, os indicadores educacionais, as necessidades pedagógicas das unidades escolares e as especificidades dos profissionais e das etapas de ensino atendidas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas, formativas e externas, bem como da análise dos indicadores educacionais.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros, os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul – SAEMS, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, do Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem de Mato Grosso do Sul – IDAMS e do Índice de Qualidade da Educação de Mato Grosso do Sul – IQE-MS.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada e a elaboração de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 7º As unidades escolares deverão incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização aos seus projetos político-pedagógicos e planos de ação.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar, planejar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – estabelecer metas e indicadores de aprendizagem;

III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IV – orientar e acompanhar as unidades escolares;

V – articular as ações municipais com os programas estaduais e federais;

VI – elaborar relatório periódico sobre as ações e os resultados alcançados.

Art. 9º O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instituições parceiras, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. O Município poderá promover ações de reconhecimento e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem.

Parágrafo único. A concessão de premiações ou incentivos financeiros dependerá de legislação específica, disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal aplicável.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e editar normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 25 de agosto de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 134/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

"Institui o Comitê Municipal de Alfabetização (COMALFA), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Alcinópolis-MS, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição e a Lei Orgânica deste Município e

Considerando o disposto nos arts. 8º e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 378/2015, de 12 de junho de 2015;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada que tem como finalidade garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano do ensino fundamental e foca a recuperação das aprendizagens das crianças do 3º, 4º e 5º ano afetadas pela pandemia;

Considerando, a Lei Estadual nº 5.724, de 23 de setembro de 2021, que instituiu o Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, cujo objeto é viabilizar e fomentar a colaboração entre a Rede Estadual e as Redes Municipais de Ensino, a partir do diálogo permanente, de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e da melhoria dos indicadores educacionais dos estudantes, nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

Considerando a Resolução/SED nº 4.225, de 25 de setembro de 2023, e suas alterações, que institui o Comitê Estadual MS Alfabetiza – CEALFA/MS;

Considerando a Resolução/SED nº 4.307, de 18 de abril de 2024, que regulamenta a execução do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

Considerando a adesão do Município de Alcinópolis-MS ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a Política Municipal de Alfabetização, que prevê a garantia da equidade, qualidade e eficácia no processo de alfabetização das crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS.

Considerando a necessidade de fortalecer a governança, a gestão, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das políticas e das ações voltadas à alfabetização no território municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Alcinópolis-MS, com a finalidade de promover a governança, a articulação, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das políticas, dos programas e das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O COMALFA atuará de forma articulada com o Comitê Estadual MS Alfabetiza – CEALFA/MS, com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, com o Programa MS Alfabetiza e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada para implementação das estratégias e ações relativas às políticas públicas de alfabetização no território municipal.

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, instância colegiada de natureza consultiva, propositiva, articuladora, mobilizadora, técnica e de acompanhamento, atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Alcinópolis-MS e ao Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 3º As ações do COMALFA serão orientadas pelos seguintes eixos estruturantes:

- I – governança e gestão da política municipal de alfabetização;
- II – formação continuada dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III – melhoria e qualificação da infraestrutura física, dos espaços de leitura e dos insumos pedagógicos;
- IV – avaliação, acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;
- V – reconhecimento, valorização e compartilhamento de boas práticas; e
- VI – promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA:

- I – acompanhar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a atualização da Política Municipal de Alfabetização;
- II – apreciar e aprovar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização e suas respectivas atualizações;
- III – propor estratégias para garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV – propor ações de recomposição e consolidação das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham desenvolvido as competências e habilidades esperadas em leitura, escrita e matemática;
- V – propor estratégias para o fortalecimento das experiências de leitura, escrita, oralidade e desenvolvimento da linguagem na Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa;
- VI – fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, visando à implementação articulada das políticas públicas de alfabetização;
- VII – acompanhar a execução das ações do Programa MS Alfabetiza e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no território municipal;
- VIII – apreciar os relatórios de acompanhamento e monitoramento das políticas, dos programas, dos projetos e das ações municipais de alfabetização;
- IX – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, incluindo os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul – SAEMS, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Indicador Criança Alfabetizada – ICA;
- X – propor intervenções pedagógicas e estratégias de acompanhamento destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem;
- XI – acompanhar os indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem e trajetória escolar das crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- XII – acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais envolvidos nas políticas de alfabetização;
- XIII – acompanhar dados e informações para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal

de Educação e das unidades escolares;

XIV – articular ações com o Conselho Municipal de Educação, com instituições de ensino superior, com conselhos de acompanhamento e controle social e com outros órgãos e entidades que possam contribuir para a política municipal de alfabetização;

XV – acompanhar as ações relativas ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e a outros mecanismos de reconhecimento vinculados às políticas de alfabetização;

XVI – emitir recomendações para o aprimoramento das políticas, dos programas e das ações municipais de alfabetização; e

XVII – exercer outras atribuições relacionadas à garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal de Alfabetização, que será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, segmentos e áreas:

I – Secretário Municipal de Educação, membro nato e coordenador do Comitê: Thierry França Porato;

II – Articuladora Municipal de Gestão, Formação e Mobilização da RENALFA: Lilian Flávia Müller

III – Coordenador Municipal do Programa MS Alfabetiza: Jesus Aparecido de Lima

IV - representante de professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro ao quinto ano do ensino fundamental em instituição de ensino localizada na zona rural:

Titular: Patricia Maria de Moraes

Suplente: Mariana Socorro dos Santos

V - representante de professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro ao quinto ano do ensino fundamental em instituição de ensino localizada na zona urbana:

Titular: Larissa Renata de Oliveira

Suplente: Luciene de Almeida Lima

VI - representante de professores atuantes nas turmas de pré-escola da educação infantil localizada na zona urbana:

Titular: Vanucci Aparecida Moreira

Suplente: Moralina Jesus Ferreira

VII - representante de professores atuantes nas turmas de pré-escola da educação infantil localizada na zona rural:

Titular: Aparecida Gomes da Silva

Suplente: Deolanda Aparecida Rosa Pio

VIII - representante de equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Alcinópolis-MS:

Titular: Irlene Coelho Oliveira Vicente

Suplente: Leivy Vanzella Castro

IX - representante de gestores escolares:

Titular: João da Silva Souza

Suplente: Nara Simone Silva Carneiro

X – representante dos coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Daiana Pérez de Farias

Suplente: Valdeni de Fátima Grisoste da Silva

XI – representante de Profissional que atua na Educação Especial:

Titular: Maria Cristina Zatti

Suplente: Sara Geraldi Silva

XII - representante de membro da Comissão Municipal de Valorização do Magistério Público Municipal:

Titular: Francisca Cláudia Rodrigues

Suplente: Lucimar de Sousa Rocha

XIII - representante de Membro do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Francielle Vscha Aguiar

Suplente: João Vitor Ferreira Lima

§ 1º Na ausência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, a coordenação do Comitê será exercida pelo representante indicado no inciso II deste artigo.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos II a VIII serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os representantes previstos nos incisos IX a XI serão escolhidos entre seus pares, mediante procedimento definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Os representantes previstos nos incisos XII e XIII serão indicados pelos órgãos ou instituições que representam.

Art. 6º O mandato dos membros do COMALFA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A substituição de membro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão, da instituição ou do segmento representado.

§ 2º O membro que deixar de exercer a função ou de integrar o segmento pelo qual foi indicado será substituído.

Art. 7º O Coordenador do COMALFA poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas ou privadas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e especialistas para participar das reuniões ou contribuir com assuntos específicos.

Parágrafo único. Os convidados participarão das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O COMALFA reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre; e

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º A convocação deverá ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e, sempre que possível, dos documentos que subsidiarão as discussões.

§ 3º Em situações de urgência devidamente justificadas, o prazo previsto no § 2º poderá ser reduzido.

Art. 9º O quórum para a instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, o Coordenador terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º As deliberações e os encaminhamentos do Comitê serão registrados em ata.

Art. 10. O membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses poderá ser substituído, mediante solicitação do Coordenador do Comitê.

Art. 11. As deliberações do COMALFA poderão ser formalizadas por meio de recomendações, pareceres, notas técnicas, relatórios, planos de ação ou outros instrumentos aprovados por seus membros.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê e de sua Comissão Executiva.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A participação no COMALFA e em sua Comissão Executiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o COMALFA elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno será homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pelo COMALFA e submetidos à decisão do Secretário Municipal de Educação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 25 de agosto de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO – V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2024

Processo Administrativo nº 858/2024 - Concorrência nº 001/2024

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLIS-MS**
CONTRATADO: **RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA EPP**

OBJETO: **"A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 04 (quatro) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no período de 06 de julho de 2026 a 05 de novembro de 2026, conforme justificativas apresentadas e demais documentos."**

Fundamento Legal: Atender o disposto nos artigos 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, com base nas justificativas apresentadas, na autorização da autoridade superior e nos demais documentos anexados, atende às disposições do contrato mencionado, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim-MS.

Data da assinatura: 01.07.2026.

Assinam: ROSANGELA GARCIA DE CAMPOS e RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA EPP.

Alcinópolis-MS, 01 de julho de 2026.

ROSANGELA GARCIA DE CAMPOS

Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo

EXTRATO - III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2024

Processo Administrativo nº 3782/2024 – Dispensa Licitatória nº 006/2024

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS – MS**
CONTRATADO: **R MENDONCA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP**

OBJETO: **"I – A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no período de 07 de setembro de 2026 a 06 de setembro de 2027.**

II – O REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL (aprox. 4,71458%), com base no índice IPCA/IBGE – IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme planilha e anexos, atualizando o valor mensal da contratação (R\$688,00) que passa a ser R\$720,44 (setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)."

Fundamento Legal: Atender o disposto nos Arts. 107, c.c. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pelas Leis posteriores e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim-MS.

Data da assinatura: 24.08.2026.

Assinam: JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO e R MENDONCA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP.

Alcinópolis-MS, 24 de agosto de 2026.

JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA INTERINO
E GESTOR DO FUNDO

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 70/2026

ALCINÓPOLIS/MS, 24 DE AGOSTO DE 2026

“CONCEDE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AO SERVIDOR ELIANDRO DOS SANTOS REZENDE”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere: RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adicional de produtividade no percentual de 20% (vinte por cento) ao servidor **ELIANDRO DOS SANTOS REZENDE**, brasileiro, solteiro, portador do RG.º 001.595.302 SSP/MS, inscrito no CPF nº. 020.487.611-07, ocupante do Cargo de Contador, de acordo com o art. 33 da Lei Complementar nº 129/2026 de 26 de junho de 2026.

Art. 2º - Ficam revogadas as portarias 50/2026 e 57/2026 de 18 de agosto de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor retroativo em 01 de agosto de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alcinópolis - MS, ao vigésimo quarto dia do mês agosto de 2026.

VALDECI LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DO (S) INVÓLUCRO (S) Nº 05 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE APOIO DE LICITAÇÕES**, nomeada pela Portaria 33/2026 de 25/05/2026, na forma da Lei nº 12.232/10, **CONVOCA**, as licitantes interessadas para que em **27/08/2026 às 08h00 (oito) horas (MS)**, na Coordenadoria de Licitações, situada na Avenida Fernandes Barbosa, nº 1.223, Centro, nesta cidade de Alcinópolis/MS, para a entrega, recebimento, abertura e julgamento do (s) invólucro (s) nº 5 Documentos de Habilitação da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2026, a empresa classificada JRA COMUNICAÇÕES LTDA, obtendo 99,42 pontos na proposta técnica com a média apurada dos envelopes 01 e 03 e 150,0 pontos na proposta de preço atingindo a média de 124,71 pontos na proposta técnica e preço.**

Alcinópolis-MS, 25 de agosto de 2026.

DATIELI INACIO DE BRITO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

WYVERTON AFONSO RAMOS
EQUIPE DE APOIO

LUCAS PEDROSO DAL RI
EQUIPE DE APOIO